



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 536/2016, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 29 de setembro de 2016.

**JAIRTON MENÉZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 29 de setembro de 2016.

**JAIRTON MENÉZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

Recebido em  
30/09/2016

**Reynan Andrade de Oliveira**  
Diretor Administrativo  
RG. 3.689.474-5 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 536/2016  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, (respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal);

II – deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/ art. 20, III, “b” da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

**Art.2º-** O Valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I – **PREFEITO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – **VICE-PREFEITO:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III – **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 7.596,57 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art.3º**- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art.5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 29 de setembro de 2016.

**JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal